



Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 22/2022

SÚMULA: PROÍBE QUE PESSOAS QUE COMETEREM MAUS-TRATOS OU ABANDONO A ANIMAIS DOMÉSTICOS POSSAM OBTER NOVAMENTE SUA GUARDA E DE OUTROS ANIMAIS.

A **Câmara Municipal de Xambê**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, APROVOU:

Art. 1º Fica impedido de obter a guarda do animal agredido ou abandonado, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus-tratos ou abandono contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Parágrafo único: O agressor só poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de cinco anos contados da agressão cometida ou do abandono comprovado, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus-tratos ou abandono for apurada.

Art. 2º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para quem agredir animais domésticos, bem como para quem abandonar o animal doméstico.

Art. 3º Sem prejuízo da multa estabelecida no *caput* do art. 2º, fica ainda o agressor responsável por arcar com todas as despesas veterinárias, medicamentos, tratamentos e hospedagens em clínicas especializadas em tratamento veterinário que forem necessários para a reabilitação do animal.

Parágrafo único: Aquele que abandonar animal doméstico também arcará com as despesas necessárias para a reabilitação do mesmo, conforme o estabelecido no *caput* do art. 3º.



Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os animais, objetos desta Lei, deverão ser encaminhados para a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que providenciará a adoção responsável em até trinta dias.

Parágrafo único: Aquele que por desídia deixar de cumprir o determinado no *caput* do art. 4º, também responderá pelas penalidades contidas na presente Lei, independentemente de outras cominações administrativas, cíveis e penais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê/PR, 29 de março de 2022.

Edson Botelho
Presidente